|  |
| --- |
| **ATA N°48/2023** |

**PREGÃO SRP Nº 067/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 210/2023**

**VALIDADE: 12 meses.**

*Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça do Rosário, nº. 268, Rosário, Dores do Indaiá-MG, CEP 35.610-000, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal no exercício de suas atribuições,* ***ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA****, inscrito no CPF sob o nº.714-366-426-04, nos termos do art. 15, da Lei 8.666/93, da Lei 10.250/02, Dec. 3555/00, Decreto 7.892/2013, LC 123/06, Decreto Estadual 46.311/2013, Decreto Estadual 44.786/2008, Dec. Municipal 10/14 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e, por ele homologado conforme processo licitatório nº 210/2023, RESOLVE registrar os preços para a contratação dos serviços constantes desta ata e seus anexos, a serem utilizados pelo Município de Dores do Indaiá-MG, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas signatárias desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as cláusulas e condições que se seguem:*

**01 ‑ DO OBJETO:**

**1.1.** Os objetos do registro de preços são os serviços constantes da tabela abaixo, em que são discriminados, a especificação, o consumo estimado e o valor unitário:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO PRODUTO** | **UNID** | **QTDE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | Locação de palco 12 x 10m - Nas dimensões 12m x 10m com cobertura superior, piso de madeira compensada, devidamente pintada, a 1,80m de altura do solo e 6m de pé direito no centro, estruturado em ground de alumínio, com fechamentos nas laterais e fundo com tela preta, rampa e escada de acesso e acabamentonas saias, frontal, laterais e fundo com tela preta; com 4,5m de vão livre do piso do palco à estrutura de sustentação de iluminação cênica, linhas de q-30 para sustentação de iluminação cênica, frente, centro e contra luz, com capacidade para suportar o peso do material de iluminação, acompanhado de 02 torres de PA FLY com abertura de 3,00 m x 3,20 m pé direito mínimo de 12 m e uma área dehouse mix conjugada a lateral do palco medindo arquitetura e agronomia (com aterramento, engenheiro e técnico). A montagem, desmontagem, transporte, hospedagem e alimentação do item é obrigação da licitante beneficiária, que deverá contratar os auxiliares de serviços, carregadores, montadores, eletricistas e demais profissionais necessários para a execução do objeto.Fica a cargo da licitante beneficiária a montagem de acordo com as normas de segurança, fixando toda a estrutura do palco no solo para evitar possíveis acidentes, bem como,providenciar a ART(Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao Corpo de Bombeiros, assegurando à sociedade que essas atividades técnicas são realizadas por um profissional habilitado. | Serviço(SV) | 30 | R$ 19.500,00 | R$ 585.000,00 |
| **2** | Locação de palco com no máximo 10 m de frente por 8 m de profundidade, altura do piso até o chão e de no máximo 1,80 m, sendo treliças de sustentação do piso em aço construído em vigas tipo “u” e tubo redondo e ferro “l” em aço 1020; piso – piso de madeira, em maderite naval de 18 mm com moldura de ferro em tubo quadrado de 50x50mm; estrutura da cobertura – constituído com tubos de aço no diâmetro de 2.1/2”, 2” e de 1.1/4” na liga 6261 schedule; cobertura – cobertura em lona cap. 1100 com filme, com retardamento de chamas; torres fly – sendo 2 torres fly medindo 3.20 de frente, 2.5 de fundo e 8 metros de altura construída em tubo de aço com treliçamento e pau de carga para 3 toneladas.A montagem, desmontagem, transporte, hospedagem e alimentação do item é obrigação da licitante beneficiária, que deverá contratar os auxiliares de serviços, carregadores, montadores, eletricistas e demais profissionais necessários para a execuçãodo objeto.Fica a cargo da licitante beneficiária a montagem de acordo com as normas de segurança, fixando toda a estrutura do palco no solo para evitar possíveis acidentes, bem como, providenciar a ART(Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao Corpo de Bombeiros, assegurando à sociedade que essas atividades técnicas são realizadas por um profissional habilitado. | Serviço(SV) | 30 | R$ 15.500,00 | R$ 465.000,00 |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **3** | Locação, transporte, instalação e manutenção de gerador elétrico com capacidade de 100kva;silenciado trifásico; tensão 110v/220v 50 m de cabo, o gerador deverá funcionar em regime contínuo 12h dia. O gerador deverá incluir:* 50 metros de cabo antichamas para cada fase epara o neutro, sendo bitola mínima de 95mm, com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento, os cabos não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de conservação;
* Caixa intermediária para acoplamento aos equipamentos a serem energizados, com barramentos para conexões e tampa protetora. A caixa intermediária deverá possuir tomadas, padrão ABNT, para rápida instalação de equipamentos;
* Bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo;
* Extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação.

Ferramentas para eventuais manutenções no local do evento. | Serviço(SV) | 30 | R$ 4.466,66 | R$ 133.999,80 |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **4** | Locação, transporte, montagem e desmontagem de gradil para fechamentos de eventos produzidos em alumínio com medidas de 2.00 de comprimento por 1.20 de altura. | Metros(M) | 10.000 | R$ 15,00 | R$ 150.000,00 |
| **5** | Locação, transporte, montagem e desmontagem de tendas para eventos com diâmetro de 10 metros frente por 10 metros de lateral.  | Serviço(SV) | 50 | R$ 1.000,00 | R$ 50.000,00 |
| **6** | Locação, transporte, montagem e desmontagem de tendas para eventos com diâmetro de 08 metros frente por 08 metros de lateral.  | Serviço(SV) | 50 | R$ 800,00 | R$ 40.000,00 |
| **7** | Locação, transporte, montagem e desmontagem de tendas para eventos com diâmetro de 06 metros frente por 06 metros de lateral. | Serviço(SV) | 70 | R$ 600,00 | R$ 42.000,00 |
| **8** | Locação, transporte, montagem e desmontagem de tendas para eventos com diâmetro de 04 metros frente por 04 metros de lateral. | Serviço(SV) | 50 | R$ 400,00 | R$ 20.000,00 |
| **9** | Locação, transporte, montagem e desmontagem de tendas para eventos com diâmetro de 03 metros frente por 03 metros de lateral. | Serviço(SV) | 50 | R$ 300,00 | R$ 15.000,00 |
| **10** | Painel metálico para fechamento de festa medindo 2,20 metros de comprimento por 2,40 metros de altura, com instalação e desinstalação no local por conta da contratada. | Metros(M) | 10.000 | R$ 25,00 | R$ 250.000,00 |

**1.2.** A tabela acima não suprime as condições gerais e prazos estabelecidos no termo de referência, apenas os reitera. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas nesta ata.

**1.3.** O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO("SV"), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

**1.4.** O serviço poderá a vir a ser prestado durante período noturno, devido ao horário de realização de alguns eventos, sendo vedadas quaisquer distinções ou acréscimos no preço em virtude desta circunstância, razão pela qual o licitante deverá levar tal aspecto na composição de sua proposta de preço.

**1.5.** Os equipamentos inerentes à prestação dos serviços deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de utilização, bem como em plena conformidade às especificações exigidas por este edital.

**1.6**. Em hipótese alguma serão pagos insumos e/ou componentes que tenham sido objeto de licitação em processo autônomo, mas tão somente aquelas que constituem ***caráter intrínseco*** do serviço.

**1.7.** As normas ambientais, de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela beneficiária desta ata, sob pena de responsabilização do contratado.

**1.8**. A relação contratual decorrente desta ata de registro de preços, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora beneficiária venha a empregar na execução do objeto.

**1.9.** Os serviços executados deverão ser garantidos nos moldes da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de aceite do serviço executado.

**02 ‑ DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 meses** a partir da **homologação** do processo.

**2.2.** Nos termos do art. 15, §4º, da Lei 8.666/93 c/c art. 16, do Decreto 7892/13, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições*.*

**2.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será *cancelada*, garantidos aos beneficiários o contraditório e a ampla defesa.

**03 ‑ DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços (ARP) poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

**3.2.** A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, não participante do certame, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos, observadas a regulamentação estabelecida pelo Decreto 7.892/2013, LC 123/06 e Decreto Estadual 46.311/2013.

**04 ‑ DO PREÇO**

**4.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dela e de seus (eventuais) anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 067/2023.

**4.2**. Em cada execução decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 067/2023, que integra o presente instrumento de compromisso.

**4.3.** Em cada execução, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº 067/2023 pelos prestadores beneficiários da presente Ata, os quais também a integram.

**4.4**. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**05 ‑ DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Em cada solicitação, o prazo de execução do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis e será contado a partir da Ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

**5.2.** O local da execução, em cada solicitação, será o constante da Ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

**06 ‑ DO PAGAMENTO**

**6.1.** Em todas as prestações do serviço, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**6.2.** O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.

**6.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador registrado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

**6.4.** Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

**6.5.** O prestador beneficiário do registro deverá faturar as entregas por Ordem /solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado superior a um mês.

**6.6.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**6.7.** Não será efetuado qualquer pagamento ao prestador registrado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.8.** O Município poderá sustar o pagamento a que o prestador registrado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**6.9.** Os pagamentos efetuados ao prestador registrado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**6.10.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo prestador registrado.

**6.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido  de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**07 ‑ DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O prestador registrado, beneficiário do presente Registro de Preços, será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**7.2.** Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a prestação do serviço apresentado será devolvida ao prestador para substituição/retificação, em tempo hábil a não comprometer a logística e planejamento do evento relacionado, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.3.** Cada prestação/execução deverá ser efetuada mediante ordem do Setor Requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário da prestação efetuada, a quantidade pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

**7.4.** Os serviços deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

**7.5.** O prestador registrado, quando do recebimento da Ordem/solicitação de serviço ou instrumento hábil, enviada pelo Setor Requisitante, deverá constar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**7.6.** A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor Requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

**7.7.** O prestador registrado, beneficiário da presente ata, fica obrigado a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades estimadas nos contratos decorrentes desta Ata.

**7.8.** O prestador registrado se obriga a comparecer à sede do Município ou responder notificação, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação, ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços ora registrados.

**08 ‑ DAS PENALIDADES**

**8.1**.Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ARP – Ata de Registro de Preços, ou contrato dela decorrente, erros ou atrasos no cumprimento do ajuste/contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao beneficiário do registro as seguintes **sanções**:

*I* - **Advertência:** comunicação formal, por notificação escrita, com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual.

*II* - **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5o (quinto) dia útil de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente em atraso, por ocorrência;

*III* - **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente em atraso, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

*IV* - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado referente a ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente em atraso, sem prejuízo de eventual cancelamento da ata/rescisão contratual, nos casos:

*a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;*

*b) execução de serviço com especificações e/ou objeto diversos da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior e devidamente justificada e aceita pela Administração;*

*c) transferência total ou parcial do compromisso/contrato a terceiros;*

*d) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;*

*e) desistir do compromisso/contrato ou der causa ao seu cancelamento/rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada;*

*f) descumprimento de cláusula contratual.*

***V*** *-* ***suspensão temporária*** *de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.*

**8.2.** A prestadora registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP/contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do compromisso/contrato ou der causa ao cancelamento/rescisão, sem justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar com a Administração,** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1. A prestadora registrada poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de cumulação de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

**8.3.** Sem prejuízo de eventuais multas, poderá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.3.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos Arts. 337-E a 337-P, do Código Penal Brasileiro.

**8.4.** As hipóteses de cancelamento do registro de preços e/ou rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela prestadora beneficiária do registro, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

**8.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**09 ‑ DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**9.1.** Considerado o prazo de validade, estabelecido no item “2.1” da Cláusula Segunda, da presente Ata, *é vedado qualquer reajuste de preços*, até que seja completado o período, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 067/2023, o qual embasou a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de *revisão* de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**9.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições, no que concerne à concessão de reajustes, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie bem como em razão de questões inerentes à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste.

**9.3.** Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, II, da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**10 ‑ DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2.** A cada prestação/execução serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93.

**11 ‑ DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O preço registrado nesta Ata poderá ser *cancelado*, de pleno direito pelaAdministração**,** quando:

*a)* o prestador beneficiário não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

*b)* o prestador beneficiário não retirar qualquer solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

*c)* o prestador beneficiário der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste registro de preços, a critério da Administração, nos termos do Art. 78, da Lei 8666/93;

*d)* o prestador beneficiário der causa a quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste registro de preços, se assim for decidido pela Administração, tendo por parâmetro as hipóteses legais do Art. 78, da Lei 8666/93;

e) o prestador beneficiário sofrer sanção prevista no Art. 87, III ou IV, da Lei 8666/93 ou no Art. 7º, da Lei 10.520/02.

*f)* os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o prestador beneficiário não aceitar reduzi-los, sendo liberado do compromisso.

*g)* por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

*h*) a comunicação do cancelamento do registro, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador beneficiário, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

*i)* As hipóteses de cancelamento do registro de preços, quando incidentes por fato causado pelo prestador beneficiário, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades e/ou eventuais multas pertinentes ao caso.

**II –** O prestador beneficiáriopoderá será liberado do compromisso de fornecimento quando:

*a)*o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, impedindo a manutenção do compromisso de execução,mediante solicitação de liberação por escrito, nos moldes do Art. 19, I, do Decreto 7892/13, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, observando que a comunicação deverá ocorrer antes do pedido/ordem de fornecimento.

*b)* por motivo de força maior ou caso fortuito, superveniente ao compromisso firmado e devidamente comprovado, que prejudique o cumprimento desta Ata.

**11.2.** A solicitação do prestador beneficiário para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido e a execução venha a ser descontinuada ou comprometida.

**11.3.** Quando os preços registrados se revelarem superiores àqueles praticados no mercado, mediante pesquisa de preços que o comprove, e, sendo frustradas as negociações para revisá-los perante os prestadores registrados, de acordo com o Art. 17, do Decreto 7892/13, a Administração poderá **REVOGAR** a Ata de Registro de Preços e adotar as providências cabíveis para a contratação mais vantajosa.

**12 ‑ DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor requisitante.

**13 - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1.** Os preços da(s) primeira(s) classificada(s) e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicado(s) no(s) quadro(s) abaixo, ou respectivo mapa de lances anexado, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Classificação** | **Licitante** | **Valor unitário (R$)** |
| **1** | 1ª classificação | SANTHA NOVA LTDACNPJ N. 26.626.370/0001-22 | R$ 19.500,00 |
| **2** | 1ª classificação | SANTHA NOVA LTDACNPJ N. 26.626.370/0001-22 | R$ 15.500,00 |
| **3** | 1ª classificação | ROGERS LUCIANO ARAUJOCPF N: 08.755.996/0001-57 | R$ 4.466,66 |
| **4** | 1ª classificação | JN TENDAS E SONORIZAÇÃO CNPJ N: 27.413.507/0001-23 | R$ 15,00 |
| **5** | 1ª classificação | JN TENDAS E SONORIZAÇÃO CNPJ N: 27.413.507/0001-23 | R$ 1.000,00 |
| **6** | 1ª classificação | JN TENDAS E SONORIZAÇÃO CNPJ N: 27.413.507/0001-23 | R$ 800,00 |
| **7** | 1ª classificação | JN TENDAS E SONORIZAÇÃO CNPJ N: 27.413.507/0001-23 | R$ 600,00 |
| **8** | 1ª classificação | JN TENDAS E SONORIZAÇÃO CNPJ N: 27.413.507/0001-23 | R$ 400,00 |
| **9** | 1ª classificação | JN TENDAS E SONORIZAÇÃO CNPJ N: 27.413.507/0001-23 | R$ 300,00 |
| **10** | 1ª classificação | JN TENDAS E SONORIZAÇÃO CNPJ N: 27.413.507/0001-23 | R$ 25,00 |

**14 – DO CADASTRO DE RESERVA**

**14.1.** Nos termos do art. 11, do Decreto 7892/13, também foram registrados os licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do vencedor, conforme a seguinte classificação para efeitos de composição do ***cadastro de reserva***:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Classificação** | **Licitante** |
| **1** | 2ª classificação | - |
| **2** | 2ª classificação | - |
| **3** | 2ª classificação | SANTHA NOVA LTDACNPJ N. 26.626.370/0001-22 |
| **4** | 2ª classificação | - |
| **5** | 2ª classificação | - |
| **6** | 2ª classificação | - |
| **7** | 2ª classificação | - |
| **8** | 2ª classificação | - |
| **9** | 2ª classificação | - |
| **10** | 2ª classificação | - |

**14.2.** A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva observará o que dispõe o art. 11, §3º, do Decreto 7892/13, devendo ocorrer nas hipótese previstas nos arts. 13, parágrafo único, c/c 20 e 21 do mesmo diploma.

**15 - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Os contratos decorrentes da presente ata poderão ter vigênciamáxima até o final do respectivo exercício financeiro em que forem assinados, observados os respectivos créditos orçamentários.

**15.2.** Os contratos decorrentes desta Ata poderão sofrer alteração conforme dispõe o art. 65, da Lei 8666/93 e art. 12, §3º, do Decreto 7892/13.

**15.3.** Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser celebrados dentro do prazo de validade estabelecido no item “2.1”.

**15.4.** A contratação decorrente do presente registro de preços se formalizará, preferencialmente, por instrumento contratual, podendo se verificar também por meio de emissão de nota de empenho, autorização ou pedido de compra ou instrumento equivalente, nos moldes estabelecidos pelo art. 62, da Lei 8666/93.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Integram esta Ata, o edital do Pregão SRP nº 067/2023 e as propostas das empresas classificadas no respectivo certame.

**16.2.** É vedado efetuar quaisquer acréscimos nos quantitativos desta Ata, conforme estabelece o **art.12, §1º,** do Decreto 7892/13.

**16.3.** Fica eleito o foro desta Comarca de DORES DO INDAIÁ-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**16.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 3555/00, Decreto 7.892/2013, LC 123/06, Decreto Estadual 46.311/2013, Decreto Municipal 10/14, Lei 9784/99 e demais normas aplicáveis à matéria. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Dores do Indaiá, 30 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA**

*Município de Dores do Indaiá-MG*

Prefeito Municipal

­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SANTHA NOVA LTDA

*CNPJ N: 26.626.370/0001-22*

DALMO JOSÉ DE MENDONÇA

*CPF N: 820.959.306-49*

­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JN TENDAS E SONORIZAÇÃO EIRELI**

CNPJ N:27.413.507/0001-23

***JOSÉ APARECIDO DA SILVA***

CPF N:909.302.586-49

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ROGERS LUCIANO ARAUJO

*CNPJ N: 08.755.996/0001-57*

***ROGERS LUCIANO ARAUJO***

*CPF N. 799.413.896-91*